



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 4 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 3745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 30
Extratos de Contratos	31 a 31
Portarias	32 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.0105-2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 09/2024

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, o Presidente da Câmara Municipal de Penedo/AL, torna pública a intenção de contratar empresa especializada no fornecimento de servidor na forma VPS (virtual private server), configurado para o serviço de computação em nuvem para hospedagem do portal da transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço por item, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedor(es).

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência Anexo.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o *e-mail* contato@camarapenedo.al.gov.br.

3.2. Em se tratando de prestação de serviço sob critério de julgamento **menor preço global**, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração.

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre as 11:00h de 04/06/2024, até às 11:00h de 07/06/2024, no fuso horário de Brasília.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 30 (trinta) dias, independente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Penedo, em 04/06/2024

Adriano Oliveira da Silva

Portaria nº 425/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Penedo/AL

Referente ao Processo Adm. nº 0001.005.0105-2024

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Servidor na forma VPS (Virtual Private Server), configurado para o serviço de Computação em Nuvem para Hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL, durante o período de 12 (doze) meses, observadas todas as condições do Termo de Referência e seus anexos.

2. O preço estimado para prestação dos serviços técnicos, incluindo gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e materiais de reposição, estão discriminados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR GLOBAL(R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Servidor na forma VPS (Virtual Private Server), configurado para o serviço de Computação em Nuvem para Hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL.	Serviço	01		
VALOR GLOBAL/ANUAL (R\$):					

3. O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8. Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

___/___/2024

Carimbo e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.0105-2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários para subsidiar o processo de dispensa de licitação em razão do baixo valor para serviços contínuos, mediante especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente instrumento, em conformidade com o inc. XXIII, art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. O serviço a ser prestado será de instalação do servidor em nuvem para hospedagem do portal da transparência onde o valor a ser cotado será correspondente ao período de 12 (doze) meses, compreendendo: Servidor VPS (Virtual Private Server – São servidores virtualizados em máquinas físicas e que apresentam performance superior a oferecida pelos serviços tradicionais de hospedagem) com 500 GB de armazenamento SSD, CPU Intel Xeon 2.1 GHz, 16 GB de memória RAM DDR4 e Painel de gerenciamento WHM e IP dedicado.

1.1.3. Levou-se em consideração, para cálculo do quantitativo a ser contratado, a necessidade atual da unidade solicitante, conforme especificações anexas ao Documento de Formalização de Demanda (ID 06/2024):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Servidor na forma VPS (Virtual Private Server), configurado para o serviço de Computação em Nuvem para Hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL.	Serviço	01

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza jurídica de serviço comum, de prestação contínua, e se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XV, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

..

1.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.3.1. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

1.3.1.1. Considerando que se pretende contratar um serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, as condições de vigência e renovação contratual deverão observar o seguinte:

a) A contratação, caso se materialize, deverá vigor por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do(s) instrumento(s) de contratação, observadas as regras disciplinadas nos artigos 105 e 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

b) A possível contratação poderá ser renovada sucessivamente, até a vigência máxima de dez anos, contanto que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, conforme art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2. EFICÁCIA

1.3.2.1. A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc.II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

1.3.2.3. A unidade solicitante poderá, ainda, enquanto não for efetivamente implementada a integração ao PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades a cargo da unidade solicitante, conforme justificativa(s) constante(s) no Documento de Formalização de Demanda (DFD).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

2.2. A migração dos servidores, website e aplicativos para a nuvem tem se tornado uma tendência cada vez mais adotada pelas organizações públicas e privadas. Esse movimento ocorre devido aos inúmeros benefícios proporcionados por esse modelo de hospedagem, que vai além da simples transferência de dados e sistemas para uma infraestrutura remota. A adoção da computação em nuvem implica uma transformação na forma como as organizações gerenciam e utilizam recursos de tecnologia da informação, cuja execução recomenda a atuação de uma empresa especializada, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda.

2.4. Atestamos, igualmente, que não há sinais que a contratação pretendida possa implicar em fragmentação indevida de despesas, posto que, conforme levantamento efetuado, neste exercício financeiro a unidade gestora respectiva não materializou outra dispensa de licitação em razão do baixo valor para serviços da mesma natureza, entendidos como tais àqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. A contratação ora pretendida está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) em vigor, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP:
- II) Data de publicação no PNCP:
- III) ID do item no PCA:
- IV) Classe/Grupo:
- V) Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange o fornecimento de Servidor de Servidor na forma VPS (Virtual Private Server), configurado para o serviço de Computação em Nuvem para Hospedagem do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

4.2. MARCAS E MODELOS

4.2.1. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos específicos de eventuais bens necessários para a execução satisfatória dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

4.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. VISTORIA

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços contratados.

4.6. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.6.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1.1. A prestação dos serviços que trata este Termo de Referência deverá ser executada pela contratada de forma remota.

5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.1. A contratação se dará por regime de empreitada por preço global.

5.3. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.3.1. A prestação dos serviços a serem contratados será realizada remotamente, facultando-se a realização de visitas *in loco*.

5.4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Todas as ferramentas, soluções e softwares fornecidos pela contratada deverão ser executados no próprio provedor de nuvem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se houver, poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. O contratado será obrigado a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. PREPOSTO

6.2.1. O contratado deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços contratados, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. O contratado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

6.3.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

6.3.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO

6.3.1. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao contratado, determinando prazo para que proceda à correção;

c) Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

6.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

c) Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. A avaliação da execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços contratados, será realizada pelo agente responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

7.1.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, deverá demonstrar o cumprimento da prestação de serviços contratada em conformidade com o regime de execução empregado e condições da prestação de serviço.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatadas as seguintes situações na prestação de serviço:

a) não produzir os resultados acordados;

b) não proporcionar a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

c) não utilizar os materiais e/ou recursos humanos necessários para a adequada execução dos serviços;

d) utilizar os materiais e/ou recursos humanos com qualidade e quantidade inferior à demandada.

7.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das obrigações de caráter técnico, nos termos da alínea 'a', inc. I, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

7.2.2. O prazo definido no subitem acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços contratados a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.3. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação de serviço realizada em consonância com os indicadores eventualmente previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado pelo gestor do contrato.

7.2.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou nos materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.5. Verificando-se o descrito no subitem acima, a fiscalização não efetuará o ateste da última/única medição dos serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.6. O recebimento provisório também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e demais provas para aferição da boa execução da prestação dos serviços, os quais ocorrerão por conta do contratado, nos termos do §4º, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que o agente designado julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

7.3.1. A prestação dos serviços contratados será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, qualitativas e quantitativas, nos termos da al. 'b', inc. I, art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando alguns procedimentos:

a) Emitir documentação comprobatória de avaliação realizada pelo(a) fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nas especificações constantes do TR e eventuais indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) Realizar a análise de relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, em havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, quanto à dimensão, quantidade e qualidade, esta deverá ser comunicada ao contratado para que emita nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do *caput* do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

..

7.4. LIQUIDAÇÃO

7.4.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos serviços contratados.

7.4.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos serviços contratados pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar a nota fiscal ou fatura apresentada traz os elementos necessários e essenciais do documento, como, por exemplo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e de órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

7.4.5. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 08 (oito) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente recebidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

7.4.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do contratado, averiguada através de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação registrada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.8. Caso não haja regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios adequados para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. PAGAMENTO

7.5.1. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.5.1.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

7.5.2. PAGAMENTO

7.5.2.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei;

f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária;

g) Caso o contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os serviços, por ocasião dos pagamentos;

h) A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar ao contratado, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1.1. O prestador de serviço deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.2. A menor oferta global será o critério adotado para selecionar a(s) proposta(s) vencedora(s).

8.1.3. Poderá participar da seleção o prestador de serviço cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

8.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Caso conste na consulta de situação do prestador de serviço a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações similares, dentre outros.

8.1.8. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. É dever do prestador manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o prestador de serviço contratado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e, se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o prestador uma sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviço comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/194;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1.) O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do prestador de serviço, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação de serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

i) Em se tratando de prestador de serviço enquadrado como pessoa jurídica, que atesta o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais prestadores de serviço que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Administração, que não possui complexidade, dado se tratar de uma possível dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes no processo de contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado desta contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), levantado conforme previsão projetada após análise dos preços praticados em contratações anteriores para realização de serviços similares, por parte da unidade gestora respectiva. Também foram considerados os preços praticados em contratações da mesma natureza por outros órgãos e entidades.

9.2. A estimativa de dispêndio encontra-se em concordância com o Plano de Contratações Anual (PCA) e constitui uma informação ainda de caráter preliminar, uma vez que o valor de desembolso somente poderá ser apurado com precisão após a conclusão da etapa de pesquisa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a realização das despesas pertinentes aos serviços contínuos, poderão ser utilizados recursos provenientes da(s) fonte(s) 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante este processo de contratação.

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do instrumento de contratação, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

- ”
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação de serviço recebida, no prazo, forma e condições estabelecidas no contrato;
 - f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
 - h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - j) Outras obrigações do contratante que precisem ser destacadas.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 14 a 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as datas marcadas para a execução dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Fornecer a relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- f) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

- ii
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e/ou qualitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;
- q) O prestador deverá também (p. ex. apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato; designar preposto específico para atender às solicitações da Administração, dentre outras exigências extraordinárias, a serem, em cada caso, justificadas).

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Uma vez que o objeto da contratação se refere a prestação de serviço, a Administração poderá reclamar pelos vícios constatados após o término da



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

execução dos mesmos, nos termos dos arts. 14, 20, 21 e 26, todos da Lei Federal n.º 8.708/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. DA GARANTIA COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL

13.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prestador de serviço que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) Em se tratando de prestador de serviço qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o prestador de serviço der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘h’ a ‘l’ do subitem 10.1., de 20% (vinte por cento do valor do contrato);

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea ‘a’ do subitem 14.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea ‘b’ do subitem 10.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para infrações descritas na alínea ‘g’ do subitem 10.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

g) Para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao prestador de serviço, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

”

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. A personalidade jurídica do prestador de serviço poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador de serviço, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Penedo/AL, em 04 de junho de 2024

FÁBIO SANTANA DE OLIVEIRA
Servidor – Portaria nº 011/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º,
DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, o fornecedor _____, portador da
cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, com
endereço _____, Nº _____, Bairro
_____, Cidade _____, Estado: _____,
CEP _____, declara, para fins de habilitação no processo de
contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo
menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º,
inc. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do fornecedor)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA
CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, com endereço _____, Nº _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP
_____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____,
inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º
_____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (anexar procuração)

Extratos de Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMP Nº 47/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.21030197912
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

Assinatura do Contrato: 03 de junho de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 582.700,00 (Quientos e oitenta e dois mil e setecentos reais).

Contratado (a): RICARDO SOUZA - ME, CNPJ sob o nº 70.003.371/0001-02.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

GUSTÁVO DE ALENCAR FREITAS
Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 11.649/2022

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.121, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, no Art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o teor do Processo 2023.19095336044.RE.PMP, de 19 de setembro de 2023; Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria PGM n.º 014, de 24 de novembro de 2023, nos termos dos artigos 213 a 216, da Lei Municipal n.º 228, de 18 de maio de 1955, RESOLVE demitir, a bem do serviço público, o servidor ALECSANDO OLIVEIRA DA SILVA ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo CCE-II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo-AL, 04 de junho de 2024, 388º ano de elevação à categoria de Vila, 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2024.06.04 11:20:30 -03'00'